

# ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

## 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO

**21ª Sessão de 2024**  
**(10ª Sessão Ordinária)**

Data: 26/11/2024

Horário de início: 14:05 horas

Presidente: Juíza Federal CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO.

Secretário(a): BIANCA EVANGELISTA BIAZOLLO.

Participantes:

Juíza Federal CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

Juiz Federal LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

Juiz Federal RAFAEL ASSIS ALVES

Juíza Federal FLAVIA HEINE PEIXOTO

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. As sessões de julgamento híbridas funcionam conforme Portaria nº TRF2-PTP-2023/00569, de 26 de dezembro de 2023, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002017-89.2023.4.02.5119/RJ (PAUTA: 1)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** SONIA DE FATIMA MOREIRA VARGAS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** THAMARA LETICIA DA CONCEICAO MACHADO (OAB RJ183693)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR A DEMANDA IMPROCEDENTE, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. DÊ-SE CIÊNCIA À CEAB-DJ PARA QUE TOME AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER POR OPORTUNAS E LEGALMENTE CABÍVEIS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001835-40.2022.4.02.5119/RJ (PAUTA: 29)****RECORRENTE:** ANA PAULA DA CRUZ GRIJO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** HEITOR QUIRINO DE SOUZA (OAB MG143021)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER À AUTORA, O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM DIB NA DATA DE CITAÇÃO DO RÉU (18/11/2022). SEM VALORES EM ATRASO A SEREM PAGOS, RESSALVADA A HIPÓTESE DE O INSS DEMORAR MAIS DE 45 DIAS PARA IMPLANTAR A APOSENTADORIA, QUANDO, A PARTIR DE ENTÃO, OS VALORES EM ATRASO DEVERÃO SER CORRIGIDOS MONETARIAMENTE E ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA, COM BASE NOS ÍNDICES E TAXAS PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, JÁ ATUALIZADO COM AS MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS PELA EC 113/21. CONCEDO, DE OFÍCIO, A TUTELA DE URGÊNCIA. INTIME-SE O INSS PARA A IMEDIATA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** HEITOR QUIRINO DE SOUZA POR ANA PAULA DA CRUZ GRIJO**RECURSO CÍVEL Nº 5002931-56.2023.4.02.5119/RJ (PAUTA: 46)****RECORRENTE:** GILDA DA SILVEIRA MATHEUS LUCAS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** NATHANAEL LISBOA TEODORO DA SILVA (OAB RJ160042)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, QUE ORA DEFIRO, COM BASE NA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ANEXADA NO EVENTO 1.3. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000569-11.2023.4.02.5110/RJ (PAUTA: 50)****RECORRENTE:** MARCIA REGINA GOMES DE OLIVEIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARCIO GUIMARAES ARAUJO MOTTA (OAB RJ149896)**RECORRENTE:** FATIMA DE LIMA VALOES MENEZES (RÉU)**ADVOGADO(A):** MARCELE CRISTINA SANTOS BAIA (OAB RJ177321)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA CORRÉ. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, QUE ORA DEFIRO, TENDO EM VISTA A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ANEXADA NO EVENTO 125.2, FL. 2. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL:** MARCELE CRISTINA SANTOS BAIA POR FATIMA DE LIMA VALOES MENEZES

### **RECURSO CÍVEL Nº 5013126-54.2023.4.02.5102/RJ (PAUTA: 12)**

**RECORRENTE:** DELIZETE RIBEIRO DOS SANTOS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** LUIS MARCOS CUBEIRO TARRIO (OAB RJ121799)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** RENATO CASTELO BRANCO

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DE SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, JÁ QUE DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA (EV. 5). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL:** LUIS MARCOS CUBEIRO TARRIO POR DELIZETE RIBEIRO DOS SANTOS

### **RECURSO CÍVEL Nº 5013603-80.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 30)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** RONALDO CORDEIRO DE LIMA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** CLAUDIA DE SOUZA SANTOS (OAB RJ235027)  
**ADVOGADO(A):** CARLOS NEVES DE MORAES (OAB RJ223152)

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL:** CARLOS NEVES DE MORAES POR RONALDO CORDEIRO DE LIMA

**RECURSO CÍVEL Nº 5009414-11.2023.4.02.5117/RJ (PAUTA: 67)**

**RECORRENTE:** HEITOR DELLATORRE MENENGAT (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JOYCE CARLA FERREIRA PRATA SILVA (OAB RJ240577)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**PERITO:** BRUNO LEVENHAGEN

**INTERESSADO:** IZABELE CRISTINA DELLATORRE DOS REIS MENENGAT (PAIS) (AUTOR)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO EQUIVALENTE A 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, OBSERVADA A SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE DECORRENTE DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 4, DESPADEC1). INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL:** JOYCE CARLA FERREIRA PRATA SILVA POR HEITOR DELLATORRE MENENGAT

**RECURSO CÍVEL Nº 5007896-31.2023.4.02.5102/RJ (PAUTA: 31)**

**RECORRENTE:** EDILENA TAVARES DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CAROLINA COPQUE TEODOSIO OLIVEIRA (OAB RJ241267)

**ADVOGADO(A):** FLAVIA THAISSA DA SILVA DE AQUINO (OAB RJ229187)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 9). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL:** CAROLINA COPQUE TEODOSIO OLIVEIRA POR EDILENA TAVARES DOS SANTOS

**RECURSO CÍVEL Nº 5009831-09.2023.4.02.5102/RJ (PAUTA: 2)**

**RECORRENTE:** IRACI MARIA DO NASCIMENTO LIMA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LIANA FERREIRA (OAB RJ114574)

**ADVOGADO(A):** GISELE FERNANDES ARANTES RODRIGUES DE BRITTO (OAB RJ132898)

**ADVOGADO(A):** LILIANE MENEZES CUNTA GONCALVES (OAB RJ154299)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DE SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, JÁ QUE DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA (EV. 8). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5006179-96.2024.4.02.5118/RJ (PAUTA: 8)**

**RECORRENTE:** NEUZA MARIA DOS SANTOS ROCHA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARIA DAS GRACAS RODRIGUES MACHADO (OAB RJ105264)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA ANULAR A SENTENÇA, E DETERMINAR AO JUÍZO DE ORIGEM QUE INTEGRALIZE A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA, INCLUSIVE COM A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL MÉDICA JUDICIAL EM QUE SEJA ESCLARECIDA A PERSISTÊNCIA OU NÃO DA INCAPACIDADE LABORATIVA DA RECORRENTE A PARTIR DE 10/02/2024 (DIA SEGUINTE À DCB), INCLUSIVE, E, EM CASO POSITIVO, SE AINDA PERSISTE E SE HÁ COMO FIXAR UM PROGNÓSTICO DE SUA RECUPERAÇÃO, E EM CASO PARCIALMENTE POSITIVO, ATÉ QUANDO DUROU. SENTENÇA ANULADA, NÃO HÁ QUE SE TRATAR DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O DECURSO DE PRAZO RECURSAL EM FACE DO PRESENTE JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002751-33.2024.4.02.5110/RJ (PAUTA: 36)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** FERNANDA VITORIA MOREIRA MACIEL (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ELISANGELA LUIZ MATIAS OTTONI COSTA DA SILVA (OAB RJ229479)

**ADVOGADO(A):** WALTER DEMIAN ROITMAN (OAB RJ126923)

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**PERITO:** CLAUDIA MARIA MIRANDA SANTOS

**INTERESSADO:** RENATA PEREIRA GOMES MOREIRA MACIEL (PAIS) (INTERESSADO)

**ADVOGADO(A):** ELISANGELA LUIZ MATIAS OTTONI COSTA DA SILVA

**ADVOGADO(A):** WALTER DEMIAN ROITMAN

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, FICANDO CASSADA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU. VENCEDOR O RECORRENTE, AINDA QUE EM PARTE, NA INSTÂNCIA RECURSAL, NÃO HÁ CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS (ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001; ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - LEI 13.105/2015). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** WALTER DEMIAN ROITMAN POR FERNANDA VITORIA MOREIRA MACIEL

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000337-26.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 51)**

**RECORRENTE:** CARMEN LUCIA DE OLIVEIRA BOTELHO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JOAO VITOR NUNES LAGOA (OAB RJ210761)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** LUCI GOULART (RÉU)

**ADVOGADO(A):** MARCELLO KALILI DA SILVA (OAB RJ154267)

**ADVOGADO(A):** ANA CARLA RODRIGUES DO NASCIMENTO (OAB RJ089287)

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, QUE ORA DEFIRO, TENDO EM VISTA A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ANEXADA NO EVENTO 8.5, FL. 2. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** MARCELLO KALILI DA SILVA POR LUCI GOULART

**SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL:** JOAO VITOR NUNES LAGOA POR CARMEN LUCIA DE OLIVEIRA BOTELHO

**RECURSO CÍVEL Nº 5005205-41.2023.4.02.5103/RJ (PAUTA: 57)****RECORRENTE:** MARIA DAS GRACAS AREAS DE SOUZA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** SAMANDRA DE SOUZA LEITE (OAB RJ235979)**ADVOGADO(A):** FERNANDA DE OLIVEIRA REDER (OAB RJ146152)**ADVOGADO(A):** LUANA MELO FAIAD GRACILIANO (OAB RJ256281)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA RECONHECER COMO VÁLIDAS AS CONTRIBUIÇÕES VERTIDAS COMO SEGURADA FACULTATIVA DE BAIXA RENDA NO PERÍODO DE OUTUBRO/2011 A MARÇO/2020; RECONHECER A VALIDADE DA COMPLEMENTAÇÃO REALIZADA EM DEZEMBRO/2022, COM EFEITOS CONSTITUTIVOS A PARTIR DESTA DATA, E CONDENAR O INSS A CONCEDER À RECORRENTE APOSENTADORIA POR IDADE COM DIB EM 29/12/2022, BEM COMO A PAGAR AS PRESTAÇÕES VENCIDAS ENTRE A DIB E A DIP. AS PRESTAÇÕES VENCIDAS SERÃO ACRESCIDAS DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONFORME MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** LUANA MELO FAIAD GRACILIANO POR MARIA DAS GRACAS AREAS DE SOUZA**RECURSO CÍVEL Nº 5028891-34.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 26)****RECORRENTE:** KAROLINE DIAS DA FONSECA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** PEDRO HENRIQUE DA SILVA (OAB RJ245556)**ADVOGADO(A):** GERSON MONTEIRO DE PINHO (OAB RJ129700)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR A COMPLEMENTAÇÃO DA FASE INSTRUTÓRIA COM A REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL MÉDICA JUDICIAL, ALÉM DE OUTRAS QUE O JUÍZO DE ORIGEM ENTENDA PERTINENTES A SEU JULGAMENTO, PARA QUE O PERITO MÉDICO SE MANIFESTE ESPECIFICAMENTE SOBRE A PERMANÊNCIA DO ESTADO DE INCAPACIDADE LABORATIVA DA RECORRENTE NA DCB DO AUXÍLIO-DOENÇA POR ACIDENTE DO TRABALHO 91/621.837.508-4 E ATÉ QUANDO TERIA SE MANTIDO NESSA CONDIÇÃO, PARA VERIFICAÇÃO DA MANUTENÇÃO DE SUA QUALIDADE DE SEGURADA, AINDA QUE OS EFEITOS FINANCEIROS SE INICIEM APENAS NA DER DO AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA 31/648.556.596-9, EM 21/03/2024, CONFRONTANDO OS LAUDOS DAS PERÍCIAS MÉDICAS ADMINISTRATIVAS QUE REDUNDARAM NA CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO ANTERIOR E NO INDEFERIMENTO DO PEDIDO CONCESSÓRIO DO BENEFÍCIO MAIS RECENTE COM OS ATESTADOS MÉDICOS DE SEUS ASSISTENTES.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** PEDRO HENRIQUE DA SILVA POR KAROLINE DIAS DA FONSECA

**RECURSO CÍVEL Nº 5006006-27.2023.4.02.5112/RJ (PAUTA: 40)**

**RECORRENTE:** GABRIEL ESPINDOLA DA SILVA RIBEIRO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** PRISCILA MARIA FERREIRA GONCALVES (OAB RJ249914)

**RECORRENTE:** EDILANE ESPINDOLA DE ALFERINO RIBEIRO (PAIS) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** PRISCILA MARIA FERREIRA GONCALVES (OAB RJ249914)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 4.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** PRISCILA MARIA FERREIRA GONCALVES POR GABRIEL ESPINDOLA DA SILVA RIBEIRO

**RECURSO CÍVEL Nº 5000583-79.2024.4.02.5103/RJ (PAUTA: 38)**

**RECORRENTE:** ALESSANDRA GONCALVES DOS SANTOS NOGUEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** DEBORA MASSOLA APARECIDO (OAB ES030935)

**ADVOGADO(A):** CAROLINE BONACOSSA LIMA (OAB RJ253014)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 4.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** DEBORA MASSOLA APARECIDO POR ALESSANDRA GONCALVES DOS SANTOS NOGUEIRA

**RECURSO CÍVEL Nº 5010020-78.2023.4.02.5104/RJ (MESA: 4)**

**RECORRENTE:** ISABEL MARCIANO DE PAULA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** VIVIANE APARECIDA LIMA DE MORAIS (OAB RJ216568)

**ADVOGADO(A):** DAIANA SIQUEIRA RAMOS (OAB RJ187390)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 4, DESPADEC1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** VIVIANE APARECIDA LIMA DE MORAIS POR ISABEL MARCIANO DE PAULA

### **RECURSO CÍVEL Nº 5010194-90.2023.4.02.5103/RJ (PAUTA: 66)**

**RECORRENTE:** MONICA RIBEIRO DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LEOPOLDO RODIGHIERO PINTO (OAB RJ227489)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DECLARAR A REGULARIDADE DOS PAGAMENTOS DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA EM FAVOR DA RECORRENTE, NO PERÍODO DE DEZEMBRO/2015 A FEVEREIRO/2021, FICANDO PERMITIDA A COBRANÇA DOS VALORES PAGOS DESDE ENTÃO. NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5004240-48.2019.4.02.5121/RJ (PAUTA: 9)**

**RECORRENTE:** JEREMIAS MEDEIROS ALVES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** THIAGO ESTEVES NOGUEIRA SERAPHIM (OAB RJ153305)

**ADVOGADO(A):** THAMILLA BIANCHINI COTTAR (OAB RJ145292)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** ADELMO HENRIQUE DAUMAS GABRIEL

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PARA CONDENAR O ORA RECORRIDO A PAGAR AO VIÚVO E SUCESSOR PROCESSUAL DA DEMANDANTE

ORIGINÁRIA, OS VALORES CORRESPONDENTES ÀS PRESTAÇÕES VENCIDAS DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ A QUE ELA FAZIA JUS, DESDE A DER, EM 15/10/2018, ATÉ A SUA MORTE, EM 13/09/2019, QUANDO FIXADA A DCB, E AINDA COM A FIXAÇÃO DA DII EM 06/09/2018, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. OS VALORES DEVIDOS SERÃO CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DESDE O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO PELO INPC ATÉ 08/12/2021 E PELA TAXA SELIC DESDE 09/12/2021, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA EC 113/2021, COM A INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA DESDE A CITAÇÃO VÁLIDA DO DEMANDADO, EM 13/06/2019 (EV. 6), PELOS MESMOS ÍNDICES APLICÁVEIS A NOVOS DEPÓSITOS EM CADERNETAS DE POUPANÇA ATÉ 08/12/2021, INCLUSIVE, SENDO ABSORVIDOS A PARTIR DE 09/12/2021 PELA APLICAÇÃO DA TAXA SELIC A TÍTULO DE CORREÇÃO MONETÁRIA. PARTE RECORRENTE EXITOSA, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**PREFERÊNCIA:** THIAGO ESTEVES NOGUEIRA SERAPHIM POR JEREMIAS MEDEIROS ALVES

### **RECURSO CÍVEL Nº 5012815-32.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 32)**

**RECORRENTE:** CARLOS ROBERTO DA SILVA FILHO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** VALERIA BARBOSA FERREIRA ROQUE (OAB RJ190424)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** RODRIGO CORREA DO REGO

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER-LHE O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ACIDENTE, NOS TERMOS EXPRESSOS NO PARÁGRAFO IMEDIATAMENTE ACIMA. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**PREFERÊNCIA:** VALERIA BARBOSA FERREIRA ROQUE POR CARLOS ROBERTO DA SILVA FILHO

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000559-24.2024.4.02.5112/RJ (PAUTA: 49)**

**RECORRENTE:** CASTILHO RODRIGUES DO NASCIMENTO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ROGERIA DE AZEVEDO NEVES SILVA (OAB RJ235852)

**ADVOGADO(A):** CATARINA PASTOR SANTOS (OAB RJ233297)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA.

**PREFERÊNCIA:** CATARINA PASTOR SANTOS POR CASTILHO RODRIGUES DO NASCIMENTO

**RECURSO CÍVEL Nº 5006285-43.2023.4.02.5102/RJ (PAUTA: 5)****RECORRENTE:** MOACIR DANIEL FILHO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MONICA DE OLIVEIRA BRAGA (OAB RJ154344)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, PARA DECLARAR O SUBPERÍODO DE TRABALHO DO RECORRENTE DE 07/03/1997 A 13/11/2019 COMO TEMPO DE ATIVIDADE ESPECIAL PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA, E CONDENAR O RECORRIDO A CONVERTÊ-LO EM TEMPO COMUM, NA PROPORÇÃO DE 25 PARA 35 ANOS, COM APLICAÇÃO DO FATOR 1,4, BEM COMO A LHE CONCEDER A APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM DER EM 26/08/2022, CONFORME REGRAMENTO ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019, POR DIREITO ADQUIRIDO, OU A CONCEDER OUTRA MODALIDADE DE APOSENTADORIA, COMO A DISPOSTA NO ARTIGO 17 DA EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019, QUE SE MOSTRE MAIS VANTAJOSA NO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO, COM FIXAÇÃO DA DIB EM 12/11/2019 E EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DA DER, EM 26/08/2022, NA PRIMEIRA HIPÓTESE, OU DIB NA DER, NA SEGUNDA HIPÓTESE, TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. AS PRESTAÇÕES VENCIDAS DEVERÃO SER CORRIGIDAS MONETARIAMENTE E COMPENSADOS OS JUROS DE MORA PELA APLICAÇÃO DA TAXA SELIC A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO, NA FORMA DO DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL 113/2021. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5005924-11.2023.4.02.5107/RJ (PAUTA: 10)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** WANDERLEA VIEIRA MAIA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** AMANDA GONCALVES CARDOSO (OAB RJ184128)**ADVOGADO(A):** JANAINA VALENTE BORGES BRAGA PIRES (OAB RJ110956)**PERITO:** CAIO TASSO BRETAS**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PARA FAZER CONSTAR EM SUA PARTE DISPOSITIVA QUE O AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA 31/642.389.284-2 DEVERÁ SER RESTABELECIDO EM FAVOR DA ORA RECORRIDA DESDE 13/06/2023, DIA SEGUINTE À INDEVIDA CESSAÇÃO ANTERIOR (DCB), E SER MANTIDO ATIVO ATÉ 26/11/2026 (NOVA DCB), FIXADA EM DOIS ANOS A PARTIR DESTE JULGAMENTO, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA, SEM PREJUÍZO DO SEU DIREITO A PEDIDO DE PRORROGAÇÃO NOS QUINZE ÚLTIMOS DIAS DESTE PRAZO, BEM COMO PARA AFASTAR A OBRIGATORIEDADE DO RECORRENTE SUBMETÊ-LA AO EXAME DE ELEGIBILIDADE AO PROGRAMA DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL, E DELA SE SUBMETER A ESTE, ENQUANTO HOUVER INDICAÇÃO DE TRATAMENTO POTENCIALMENTE APTO À RECUPERAÇÃO DE SUA CAPACIDADE AO TRABALHO HABITUAL QUE DESEMPENHAVA, DE MONITORA ESCOLAR, MANTIDAS AS DEMAIS

DISPOSIÇÕES DA SENTENÇA NÃO CONFLITANTES COM ESTE JULGAMENTO. RECORRENTE EXITOSO EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5032864-94.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 15)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ANDRE LUIS VELASCO DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR (OAB RJ248785)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA ANULAR A SENTENÇA PARA QUE SEJA COMPLEMENTADA A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA COM A DESIGNAÇÃO DE PROVA PERICIAL MÉDICA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM CONJUNTO, PARA A CONFECÇÃO DE LAUDO PERICIAL BIOPSISSOCIAL, OU PARA QUE O JUÍZO DE ORIGEM PONDERE OS ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL PRODUZIDA EM ÂMBITO ADMINISTRATIVO E JULGUE O FEITO A PARTIR DAS PREMISSAS ESTABELECIDAS NESTE JULGAMENTO, INCLUSIVE DE QUE A PESSOA QUE FAZ JUS AO BPC-PCD DEVE SER PESSOA COM DEFICIÊNCIA, COM IMPEDIMENTO DE LONGO PRAZO, O QUAL, EM INTERAÇÃO COM UMA OU MAIS BARREIRAS, POSSA OBSTRUIR A SUA PARTICIPAÇÃO PLENA E EFETIVA NA SOCIEDADE EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES COM AS DEMAIS PESSOAS, CONFORME O DISPOSTO NO § 2º DO ARTIGO 20 DA LEI 8.742/1993 E QUE NÃO TENHA CONDIÇÕES DE PROVER AO PRÓPRIO SUSTENTO E NEM DE TÊ-LO PROVIDO PELO GRUPO FAMILIAR CONVIVENTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. ANULADA A SENTENÇA, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O DECURSO DOS PRAZOS RECURSAIS EM FACE DESTE JULGAMENTO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5100020-36.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 16)**

**RECORRENTE:** MIGUEL MAGALHAES CELESTINO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** PEDRO DE ALENCAR BRANDÃO (OAB BA074674)

**ADVOGADO(A):** RENATA SAMPAIO DE ALENCAR (OAB BA049735)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** RACHEL ALENCAR DE CASTRO ARAUJO PASTOR

**INTERESSADO:** DANIELE DE LIMA MAGALHAES (PAIS) (AUTOR)

**INTERESSADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (INTERESSADO)

**PROCURADOR(A):** OSVALDO CAPELARI JÚNIOR

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR PROCEDENTE A DEMANDA, AO CONDENAR O ORA RECORRIDO A CONCEDER BPC-PCD AO ORA

RECORRENTE, COM FIXAÇÃO DA DIB E DO TERMO INICIAL DE GERAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS DA CONCESSÃO NA DER, EM 18/07/2023, COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS DESDE ENTÃO, COM CORREÇÃO MONETÁRIA E COMPENSAÇÃO DA MORA PELA APLICAÇÃO DA TAXA SELIC, CONFORME O DISPOSTO NA EC 113/2021. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5007263-63.2023.4.02.5120/RJ (PAUTA: 22)**

**RECORRENTE:** PEDRO HENRIQUE DO NASCIMENTO REZENDE (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** NATHALIA SANTOS MAZZILLO (OAB RJ210996)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ROGERIA MARIA SILVA DO NASCIMENTO (RÉU)

**ADVOGADO(A):** GABRIELE MENDES D'AVILA (OAB RJ239118)

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**PERITO:** GERSON RANGEL BRASIL

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, UMA VEZ DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO DEVEDOR (EV. 9). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5098712-62.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 25)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** DEISE MERI MARTINS DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JOSE ULISSES DE LIMA JUNIOR (OAB PE029475)

**ADVOGADO(A):** MARIANA GEANE DE LEMOS (OAB PE054446)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DA RECORRIDA, FIXADOS EM 10% DO VALOR DO EFETIVO PROVEITO ECONÔMICO OBTIDO POR ELA ATÉ A DATA DE IMPLANTAÇÃO DA REVISÃO DA RMI DA SUA APOSENTADORIA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5080670-62.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 33)****RECORRENTE:** ELAINE LAMEGO MOREIRA DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARCOS DOS SANTOS CARVALHO (OAB RJ197998)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** CAROLINE SOUZA BESSA MONTEIRO**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER À AUTORA O AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, DESDE A DER DO NB 643.102.088-3 (27/03/2023 - EV. 3.3), DEVENDO A AUTORA SER ENCAMINHADA À ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE ELEGIBILIDADE À REABILITAÇÃO PROFISSIONAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5085973-57.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 47)****RECORRENTE:** SANDRA VIANNA DE AZEVEDO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** FABIO DA SILVA MONTEIRO (OAB RJ187319)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 11.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001294-65.2021.4.02.5111/RJ (PAUTA: 55)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** MARCELLO BITTENCOURT DO SACRAMENTO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** SUSANA PINHEIRO LEONE (OAB RJ219621)**ADVOGADO(A):** ANTONIO DE PAULA MIRANDA JUNIOR (OAB MG163365)**ADVOGADO(A):** MYLLENA MARIA MIRANDA PINTO (OAB RJ244620)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000946-31.2022.4.02.5105/RJ (PAUTA: 56)**

**RECORRENTE:** AMARO VALENTE GOMES JUNIOR (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ITAMAR SOUZA CARDINOT (OAB RJ123618)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, PEDIU VISTA O JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA. AGUARDA O JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5010435-47.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 59)**

**RECORRENTE:** CATIA REGINA SANTOS DE OLIVEIRA ROCHA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LUIZ CARLOS LORENA SOARES (OAB RJ083783)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA RECONHECER COMO ESPECIAL O PERÍODO DE 01/09/1994 A 22/10/1996. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5005746-47.2023.4.02.5112/RJ (PAUTA: 60)**

**RECORRENTE:** ZAQUEU LOPES COELHO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** TIAGO BROWNE FERREIRA (OAB RJ156735)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** ALICIANE ROSA SOARES RODRIGUES

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA COM DIB EM 29/01/2023 E CONVERTÊ-LO EM APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE EM 10/11/2023, BEM COMO A PAGAR AS PRESTAÇÕES VENCIDAS ENTRE A DIB E A DIP. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000525-13.2023.4.02.5103/RJ (PAUTA: 65)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRENTE:** CHARLES BORGES PAES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LEONARDO DOS SANTOS HENRIQUE (OAB RJ172680)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DO INSS E CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. CONDENO AMBOS OS RECORRENTES EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 2.000,00 PARA CADA PARTE, OBSERVADA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001767-62.2023.4.02.5117/RJ (PAUTA: 68)**

**RECORRENTE:** EDILEUSA CORREIA DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** IGOR MORAES ROLIM CANDIDO (OAB RJ178592)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO O INSS AO PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (BPC/LOAS), COMPREENDIDOS ENTRE A DATA DO PRIMEIRO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (11/05/2021) E A VÉSPERA DA DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO NB 7123241941 (09/11/2022), COM CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA NOS TERMOS DO MANUAL DE

CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. APÓS, O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5108676-50.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 69)**

**RECORRENTE:** EDVALDO RODRIGUES DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARCIA SALGADO DA SILVEIRA ALVES (OAB RJ104912)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** KENIA FERNANDES DE ARAUJO

**PERITO:** ZAIRA LEONIDIO DO CARMO

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, OBSERVADA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5005844-44.2023.4.02.5108/RJ (MESA: 2)**

**RECORRENTE:** LUCY MEIRELLES ESPINDOLA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ANDRE LUIS BRILHANTE CASTANHEIRA (OAB RS080416)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**PERITO:** ANDREA GONCALVES DA SILVA

**INTERESSADO:** KEROLLYN MEIRELLES ESPINDOLA (PAIS) (AUTOR)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, RECONHECER, DE OFÍCIO, A NULIDADE DA SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA MÉDICA, QUE DEVERÁ RESPONDER AOS QUESITOS INDICADOS ACIMA, SEM PREJUÍZO DE OUTROS QUE O(A) MAGISTRADO(A) ENTENDER PERTINENTES. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5006171-47.2023.4.02.5121/RJ (MESA: 3)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** CLAUDIA AMORIM DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** CLAUDIA LUZIA JOSE DE SOUZA (OAB RJ074858)  
**ADVOGADO(A):** NELSON DE AZEVEDO (OAB RJ112139)  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CONDENAÇÃO. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5009788-69.2023.4.02.5103/RJ (MESA: 5)**

**RECORRENTE:** FABIO CARDOSO DA SILVEIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** LIGIA MARIA DE BRITO COUTINHO (OAB RJ125964)  
**ADVOGADO(A):** CAIO BRANDAO DE FREITAS (OAB RJ238447)  
**ADVOGADO(A):** EMANUEL DE OLIVEIRA PINHEIRO (OAB RJ233330)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** RENATO CASTELO BRANCO  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CONDENAR O INSS A REATIVAR O BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA NB 642.389.006-8 DESDE A DATA DA CESSAÇÃO (19/03/2023), COM DURAÇÃO DE 120 DIAS A PARTIR DA SUA REATIVAÇÃO - EXCETO SE O AUTOR REQUERER ADMINISTRATIVAMENTE A PRORROGAÇÃO - BEM COMO A PAGAR AS PRESTAÇÕES VENCIDAS, ACRESCIDAS DA TAXA SELIC. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002036-64.2024.4.02.5118/RJ (PAUTA: 3)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** MARIO PEREIRA DO NASCIMENTO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MARIA EDUARDA MENEZES FIDELES (OAB RJ216807)  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, AO PRONUNCIAR A PREJUDICIALIDADE DA COISA JULGADA FORMAL E MATERIAL ORIGINADA NO PROCESSO 0212408-67.2017.4.02.5168, QUE TRAMITOU NA 4ª VARA FEDERAL DE DUQUE DE CAXIAS, E CUJA DECISÃO FINAL TEVE TRÂNSITO EM JULGADO EM 14/06/2018, QUE TRATOU DA PRETENSÃO DO RECONHECIMENTO DOS PERÍODOS DE TRABALHO DO ORA RECORRIDO DE 08/10/2003 A 06/07/2005, DE 01/01/2006 A 12/05/2006 E DE 10/10/2011 A 14/01/2015 COMO TEMPO DE ATIVIDADE ESPECIAL PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS, COM O QUE NÃO SUBSISTE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO SUFICIENTE À CONDENAÇÃO DO ORA RECORRENTE À CONCESSÃO DE QUALQUER APOSENTADORIA AO ORA RECORRIDO NA DER, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001281-79.2024.4.02.5105/RJ (PAUTA: 4)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** JOSE VIEIRA DE AGUIAR (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ANDERSON CHIMENES FERNANDES (OAB RJ098135)

**ADVOGADO(A):** PAULO LAMBLET JUNIOR (OAB RJ151405)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA, PARA DECLARAR OS PERÍODOS DE TRABALHO DO RECORRIDO DE 01/01/1981 A 20/12/1981, DE 01/02/1982 A 30/11/1985, DE 01/12/1985 A 14/12/1985, DE 01/09/1990 A 08/08/1991, DE 15/02/1992 A 18/08/1992 E DE 01/02/1993 A 01/05/1993 COMO TEMPO DE ATIVIDADES COMUNS PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS E, CONSEQUENTEMENTE, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE REVISÃO DA APOSENTADORIA DO RECORRIDO, CONFORME FUNDAMENTOS ACIMA EXPENDIDOS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5021034-41.2023.4.02.5110/RJ (PAUTA: 6)**

**RECORRENTE:** ALMIR DA SILVA RODRIGUES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RENAN PEREIRA DA SILVA (OAB RJ228866)

**ADVOGADO(A):** JUDAS TADEU DA SILVA (OAB RJ105939)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, SUSPENDENDO-LHE A EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98,

CAPUT E § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA AO DEVEDOR (EV. 18). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5003959-87.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 7)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRENTE:** JOSE FERREIRA TOLEDO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RAQUEL PINHO DA SILVA (OAB RJ203498)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS CÍVEIS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO DEMANDANTE E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO DEMANDADO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PARA DECLARAR O PERÍODO DE TRABALHO DE 19/09/1989 A 31/07/1990 COMO TEMPO DE ATIVIDADE COMUN PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS, CONFORME FUNDAMENTOS ACIMA EXPENDIDOS, MANTIDAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA SENTENÇA NÃO CONTRADITÓRIAS COM O PRESENTE JULGAMENTO. AMBAS AS PARTES RECORRERAM, MOTIVO PELO QUAL NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5003254-58.2023.4.02.5120/RJ (PAUTA: 11)**

**RECORRENTE:** GILENILDA LIMA SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CINTHIA PORTELA REIS DE QUEIROZ (OAB BA040242)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** VINICIUS BRAZ DE OLIVEIRA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, PARA CONDENAR O RECORRIDO A CONCEDER À RECORRENTE O AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA COM DII, DIB E TERMO INICIAL DE GERAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS EM 04/04/2023, COM DCB EM TRINTA DIAS DA DATA DE SUA EFETIVA IMPLANTAÇÃO, A FIM DE VIABILIZAR EVENTUAL PEDIDO ADMINISTRATIVO DE PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. AS PRESTAÇÕES VENCIDAS DEVERÃO SER CORRIGIDAS MONETARIAMENTE E COMPENSADOS OS JUROS DE MORA PELA APLICAÇÃO DA TAXA SELIC A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO, NA FORMA DO DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL 113/2021. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5003275-34.2023.4.02.5120/RJ (PAUTA: 13)****INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRENTE:** EDILAINÉ DA SILVA (SUCESSOR) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ANA CAROLINA AURELIANO PINHEIRO (OAB RJ212473)

**ADVOGADO(A):** PAULO VICTOR DE BRITO DOS SANTOS (OAB RJ179650)

**REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRENTE:** CRISTIANE MORAES DA SILVA (SUCESSOR) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ANA CAROLINA AURELIANO PINHEIRO (OAB RJ212473)

**ADVOGADO(A):** PAULO VICTOR DE BRITO DOS SANTOS (OAB RJ179650)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**PERITO:** ALEXANDRE DE ATHAYDE BARBOSA

**INTERESSADO:** CRISTIANO MORAES DOS SANTOS (SUCESSÃO) (AUTOR)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. NÃO HÁ PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS ADICIONAIS EM RAZÃO DOS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5008617-23.2023.4.02.5121/RJ (PAUTA: 14)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** TIPHANY INOCENCIO DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RONALD DA SILVA ADOLFO HURST (OAB RJ182700)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DO ADVOGADO DA RECORRIDA, FIXADOS EM 10% DO VALOR DEVIDO ATÉ A DATA DA EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5013947-10.2023.4.02.5118/RJ (PAUTA: 17)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO:** SONIA MARIA DA SILVA (PAIS) (AUTOR)**RECORRIDO:** OTAVIO MANOEL DA SILVA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** SAELEN DA SILVA BRECHO (OAB RJ227976)**ADVOGADO(A):** JANAINA DE BRITO CRUZ (OAB RJ228167)**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**PERITO:** ANDERSON PUREZA DE OLIVEIRA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA, PARA JULGAR IMPROCEDENTE A DEMANDA, E, CONSEQUENTEMENTE, CASSAR A DECISÃO QUE DEFERIU A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ANTERIORMENTE EXPENDIDA. DÊ-SE CIÊNCIA À CEAB-DJ PARA QUE TOME AS MEDIDAS QUE ENTENDER LEGAL E OPORTUNAMENTE CABÍVEIS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001230-47.2024.4.02.5112/RJ (PAUTA: 18)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRENTE:** JOSE ADAO DOS SANTOS SOUZA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ELISANGELA DA COSTA COELHO ROCHA (OAB RJ199064)**RECORRIDO:** OS MESMOS**PERITO:** GETULIO DA SILVA LUBANCO FILHO**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS CÍVEIS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO DEMANDANTE E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO DEMANDADO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR A DEMANDA IMPROCEDENTE, COM A CONSEQUENTE CASSAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DE EFEITOS DA TUTELA, PELOS FUNDAMENTOS ACIMA EXPENDIDOS. DÊ-SE CIÊNCIA À CEAB-DJ PARA QUE TOME AS MEDIDAS QUE ENTENDER LEGAIS E PERTINENTES AO CASO. AMBAS AS PARTES RECORRERAM, RAZÃO PELA QUAL NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5011509-14.2023.4.02.5117/RJ (PAUTA: 19)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA**RECORRIDO:** ANDRE EMIDIO DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** PATRICIA LIMA DA SILVA (OAB RJ223180)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DA ADVOGADA DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5004342-85.2023.4.02.5103/RJ (PAUTA: 20)****RECORRENTE:** MARIAH DA SILVA CARDOSO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** FELIPE MCAUCHAR (OAB RJ151140)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** KAUE CARVALHO DE OLIVEIRA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (RÉU)**REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO:** MUNIQUE ROZA CARVALHO (PAIS) (RÉU)**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**INTERESSADO:** LUANA DA SILVA CIRICO (PAIS) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** FELIPE MCAUCHAR**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DOS RECORRIDOS, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DE SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, JÁ QUE DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA (EV. 3). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5129937-03.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 21)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** ISaura CARDOSO DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ANDERSON DE SOUZA FERREIRA (OAB RJ160697)

**ADVOGADO(A):** FABIO QUEIROZ FIUZA (OAB RJ195725)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DA RECORRIDA, FIXANDO-OS EM 10% DO VALOR DEVIDO ATÉ A DATA DA EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO, APÓS OS DESCONTOS DOS VALORES IMPROPRIAMENTE RECEBIDOS, O QUE CONSTITUI O SEU REAL VALOR DO PROVEITO ECONÔMICO DA PRESENTE DEMANDA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001405-45.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 23)**

**RECORRENTE:** DAYANE BARBOSA DE SOUZA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** BARBARELA DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB RJ165648)

**RECORRENTE:** DIEGO BARBOSA DE SOUZA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** BARBARELA DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB RJ165648)

**RECORRENTE:** CRISTIANO BARBOSA DE SOUZA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** BARBARELA DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB RJ165648)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO OS RECORRENTES VENCIDOS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR CORRESPONDENTE AO PROVEITO ECONÔMICO BUSCADO POR MEIO DESTE RECURSO, AS PRESTAÇÕES DA PENSÃO POR MORTE DE 10/04/2019 A 10/04/2022 (VÉSPERA DA DATA DE CITAÇÃO CONSIDERADA À FIXAÇÃO DO INÍCIO DE GERAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS DA CONCESSÃO JUDICIAL), COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, § 3º, DO CPC, UMA VEZ QUE OS DEVEDORES SÃO BENEFICIÁRIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5010796-36.2023.4.02.5118/RJ (PAUTA: 24)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** JOSE VANDERLEI SOARES LEITE (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** VALTER LUIS FERREIRA GOMES (OAB RJ168595)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DO ADVOGADO DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CALCULADA ATÉ A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5005551-74.2023.4.02.5108/RJ (PAUTA: 27)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** KARINA SOARES ALVES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** POLIANA BRAGA DA CUNHA GUIMARAES (OAB RJ206365)

**ADVOGADO(A):** NATHALIA VICTORIA DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB RJ240006)

**PERITO:** GUILHERME RIEGEL COELHO

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5092354-81.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 28)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** LUIZ CLAUDIO GANDRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LUIS GUILHERME RODRIGUES ANJOS (OAB RJ067152)

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, TÃO SOMENTE PARA AFASTAR A ESPECIALIDADE DO TEMPO DE SERVIÇO POSTERIOR A 01/09/2020 (DATA DE EMISSÃO DO PPP). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5069797-03.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 34)**

**RECORRENTE:** RUBENS CARDOSO FERREIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARCELO RODRIGUES COUTINHO FILHO (OAB RJ237162)

**ADVOGADO(A):** ALAN FREITAS DE FIGUEIREDO (OAB RJ157108)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** MARIO GUILHERME FERNANDES BARROCAS

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 6). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5008099-93.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 35)**

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

### **RECURSO CÍVEL Nº 5004934-90.2023.4.02.5116/RJ (PAUTA: 37)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ARTHUR GABRIEL DOS SANTOS JAMARIQUELI (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MATHEUS SALIM AREAS CHAVES (OAB ES032102)

**RECORRIDO:** ELAINE CRISTINA DOS SANTOS COSTA (PAIS) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MATHEUS SALIM AREAS CHAVES (OAB ES032102)

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**PERITO:** VITOR DA SILVA GONCALVES

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA, QUANTO À SUA CONDENAÇÃO A "PAGAR OS ATRASADOS DEVIDOS ENTRE A DER DO NB 704.815.563-0 (12/11/2018) E A VÉSPERA DA DIB DO NB 712.433.909-0 (06/12/2022)", JULGAR EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ART. 485, INCISOS V (COISA JULGADA) E VI (INTERESSE DE AGIR/AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO), DO CPC. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5004669-02.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 39)**

**RECORRENTE:** HILDA VIEIRA DE OLIVEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** SIMONE MELLO ERTHAL CHEBLE (OAB RJ200610)

**ADVOGADO(A):** MARCO ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB SP250484)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** EDUARDO FERNANDES DA SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 4.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001764-06.2024.4.02.5107/RJ (PAUTA: 41)**

**RECORRENTE:** LUIZ CARLOS LEOCADIO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RAFAEL PEREIRA LESSA (OAB RJ239640)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**PERITO:** ALESSANDRA GONCALVES

**PERITO:** CAIO TASSO BRETAS

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 5.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5015393-39.2023.4.02.5121/RJ (PAUTA: 42)**

**RECORRENTE:** MIRELLA LOPES DO CARMO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ANDRE LUIS BRILHANTE CASTANHEIRA (OAB RS080416)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**PERITO:** BRUNO LEVENHAGEN

**PERITO:** ELISABETE ROCHA DO NASCIMENTO DE LIMA

**INTERESSADO:** MARCELO WALACE DO CARMO (PAIS) (INTERESSADO)  
**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 7.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000126-02.2024.4.02.5118/RJ (PAUTA: 43)**

**RECORRENTE:** LAIS MENEZES DE SOUZA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ALBERTO SEBASTIAO ANTONIO (OAB RJ197091)  
**ADVOGADO(A):** CAIO ALMEIDA CABRAL DE SOUZA (OAB RJ209417)  
**ADVOGADO(A):** BRUNO BRACET MIRAGAYA (OAB RJ168125)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** BRUNO LEVENHAGEN

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, QUE ORA DEFIRO, COM BASE NA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ANEXADA NO EVENTO 11.1. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5004292-32.2023.4.02.5112/RJ (PAUTA: 44)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** POLMARIO NEVES CARDOZO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** RONIELLI CORTES PIERONI (OAB RJ144422)  
**ADVOGADO(A):** ERCILANE BRAGA DE SOUZA PIERONI (OAB RJ178426)

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DO INSS E DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. AMBAS AS PARTES RECORRERAM, LOGO, AUSENTE A FIGURA DO RECORRENTE EXCLUSIVO

INTEGRALMENTE SUCUMBENTE, QUE JUSTIFICARIA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5030116-60.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 45)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** JOAO ANICETO DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ROMULO LICIO DA SILVA (OAB RJ128865)

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5007327-96.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 48)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** PRISCILA MAN COELHO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** FERNANDA MARCELA RISSI BRAGA (OAB RJ166874)

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS APENAS PARA AFASTAR O CARÁTER VITALÍCIO DA PENSÃO POR MORTE, DE MODO QUE O BENEFÍCIO SEJA CONCEDIDO EM CARÁTER TEMPORÁRIO (15 ANOS), NOS TERMOS DO ART. 77, V, "C", ITEM "4", DA LEI Nº 8.213/91. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5013396-54.2023.4.02.5110/RJ (PAUTA: 52)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRENTE:** MARCIO DA SILVA SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** THIAGO DA SILVA BRAGA (OAB RJ219290)

**RECORRIDO:** OS MESMOS  
**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PARA SUPRIR A APONTADA CONTRADIÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5005873-58.2023.4.02.5120/RJ (PAUTA: 53)**

**RECORRENTE:** RAIMUNDO LINHARES DE ARAUJO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** WALTER DOS SANTOS PULICARPO DE OLIVEIRA (OAB RJ058207)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA ANULAR A SENTENÇA, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, A FIM DE QUE, COM REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA, SEJA VERIFICADA A DATA DE INÍCIO, SE HOUVER, DO PRAZO DECADENCIAL EVENTUALMENTE ABERTO APÓS A DECISÃO ADMINISTRATIVA DO REQUERIMENTO DE REVISÃO (PROTOCOLO DE REVISÃO: 35320.002258/2013-35/NB 155.075.334-4 - EV. 1.19, FL. 3). CASO SEJA VERIFICADO QUE NÃO HOUVE O DECURSO DO PRAZO DE DECADÊNCIA, SEJA DADO PROSSEGUIMENTO AO FEITO, COM O CONSEQUENTE JULGAMENTO DO MÉRITO PROPRIAMENTE DITO DO PEDIDO DO AUTOR. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5009509-38.2023.4.02.5118/RJ (PAUTA: 54)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** NILTON RICARDO DOS SANTOS CONCEICAO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** VALTER LUIS FERREIRA GOMES (OAB RJ168595)

**PERITO:** THAIS OLIVEIRA FERREIRA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO E, NA EXTENSÃO CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5003492-45.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 58)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** SANDRA DE JESUS GONCALVES FONTE (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ANA LIDIA ROBERTO INACIO (OAB AL010485)

**ADVOGADO(A):** MARIA BRITO CAVALCANTE LIMA (OAB AL014324)

**ADVOGADO(A):** ANTONIO CORREIA ROSA FILHO (OAB AL016003)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO APENAS PARA AFASTAR O RECONHECIMENTO EM DUPLICIDADE DO PERÍODO DE 01/03/1993 A 12/06/1995, MANTENDO, NO ENTANTO, A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, TENDO EM VISTA O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS INDEPENDENTEMENTE DO REFERIDO PERÍODO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS RECURSAIS, ANTE A SUCUMBÊNCIA PARCIAL. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5017410-45.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 61)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** REINALDO DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** FLÁVIO LUIZ MARQUES PENNA MARINHO (DPU)

**PERITO:** VANESSA ANAYANSI BATISTA SAAVEDRA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REAJUSTAR A DII DO AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA RECONHECIDO NA SENTENÇA PARA 09/03/2021 E DETERMINAR O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS ENTRE 07/10/2021 E 22/08/2023. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO EQUIVALENTE A 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002054-49.2023.4.02.5109/RJ (PAUTA: 62)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** GIZELLE DA SILVA MAIA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LORRAINY TESCH BREJEIRO (OAB ES036853)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE EM 10% NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO VALOR DA CONDENAÇÃO. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000806-60.2023.4.02.5105/RJ (PAUTA: 63)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** GEREMIAS ROSA PISNO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MAYKON MATIAS GOMES (OAB RJ165864)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003251-89.2021.4.02.5115/RJ (PAUTA: 64)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** GUIDO ROGERIO SAMAGAIO DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JARBAS CARVALHO DA SILVEIRA JUNIOR (OAB RJ136843)

**PERITO:** JULIANO VINICIUS DE AZEVEDO FIGUEIREDO

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, OBSERVADA A SÚMULA 111 DO STJ. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000329-50.2022.4.02.5112/RJ (PAUTA: 70)**

**RECORRENTE:** SILVANA TEIXEIRA CORREA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** TIAGO BROWNE FERREIRA (OAB RJ156735)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, OBSERVADA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002153-25.2023.4.02.5107/RJ (PAUTA: 71)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRENTE:** SIRLEI DA SILVA PIMENTEL (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JANAINA VALENTE BORGES BRAGA PIRES (OAB RJ110956)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**PERITO:** GUILHERME RIEGEL COELHO

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA E DAR PROVIMENTO AO DO INSS PARA AFASTAR A PROIBIÇÃO DE QUE O INSS SUBMETA O AUTOR A NOVA PERÍCIA ADMINISTRATIVA COM INTUITO DE REAVALIAÇÃO DE SUA INCAPACIDADE ANTES DE DECORRIDO O PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, DEVENDO, NO ENTANTO, ADOTAR COMO PREMISSA A CONCLUSÃO DA DECISÃO JUDICIAL SOBRE A EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE, RESSALVADA A POSSIBILIDADE DE CONSTATAÇÃO DE MODIFICAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS APÓS A SENTENÇA. TENDO EM VISTA A IMPOSSIBILIDADE DE MENSURAÇÃO DO PROVEITO ECONÔMICO OBTIDO PELO INSS, CONDENO O AUTOR VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, OBSERVADA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL Nº 5048925-30.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 1)**

**IMPETRANTE:** VANDA ELIAS AUZI

**ADVOGADO(A):** FABIO RIBEIRO FERREIRA (OAB RJ178397)

**IMPETRANTE:** FABIO RIBEIRO FERREIRA

**IMPETRADO:** JUÍZO SUBSTITUTO DA 38ª VF DO RIO DE JANEIRO

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**INTERESSADO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. DIANTE DO ART. 25 DA LEI 12.016/2009, NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5012767-90.2022.4.02.5118/RJ (MESA: 6)**

**RECORRENTE:** MARIA DO SOCORRO LAURIANO DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** DAISE MARINA FALCAO FERNANDES SILVA (OAB RJ133146)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE O INSS RETIFIQUE A DIB DO NB 2286701614 PARA 08/07/2022 E PAGUE AS PRESTAÇÕES VENCIDAS ENTRE 08/07/2022 E 15/07/2024, CORRIGIDA PELA SELIC. NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

Encerrou-se a sessão às 17:52 horas, tendo sido julgado(s) 76 processo(s). Presentes, na Sala de Sessões do 8º andar, os(as) Exmos(as)., Juiz Federal LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA, Juíza Federal CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO e Juiz Federal RAFAEL ASSIS ALVES, em substituição ao Juiz Federal Gustavo Pontes Mazzocchi.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2024.